

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo CNPJ 45.128.816/0001-33

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 137/2016, DE 10 DE MARÇO DE 2016.

"Altera a Lei nº 1.242, de 23 de outubro de 1990 e da outras providências".

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei Complementar, conforme Autógrafo de Lei nº. 06, de 08 de Março de 2016, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº. 01, de 23 de Fevereiro de 2016.

**Art. 1º.** A Lei Complementar Municipal nº 1.242, de 23 de outubro de 1.990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o art. 98 no seu "caput", passa a vigorar com a seguinte redação:

	"Art.	98°	-
	<ul> <li>VI – Aposentadoria (REVOGADO)".</li> <li>II – o art. 98 no seu Parágrafo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:</li> </ul>		
	"Art.	98	_
	Parágrafo1º	que o servidor público completa	-
	cinco) anos de ida	•	·
	III – o art. 159 ficará alterado e passa a vigorar com a seguinte redação:		
	"Art.	159	-
		nente, aos 75 (setenta e cinco) ano	os de idade;"
	IV – fica acrescido o art.16	61-A com a seguinte redação:	
	Art. 161 – A –	A concessão de aposentadoria	a não é causa

Parágrafo único - O servidor público aposentado pelas regras da legislação vigentes somente será exonerado do cargo a seu critério, mediante apresentação de requerimento por escrito, respeitando-se o disposto no "caput" do artigo.

automática de exoneração do cargo a que ocupa o servidor público municipal, salvo quando se tratar de aposentadoria por invalidez



permanente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo CNPJ 45.128.816/0001-33



- Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º. Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 10 dias do mês de março de 2016.

## JAMIL SERON Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

CLÁUDIO HUMBERTO BOLDRIN Responsável pelo Expediente da Diretoria Administrativa

